



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

LEI Nº 359/2017

DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MALTA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha a Câmara Municipal de Malta para devida análise e aprovação o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, órgão normativo, consultivo e fiscalizador da política básica, supletivas e das ações governamentais e não governamentais voltada para a juventude no município de Pombal-PB.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente ao Poder Executivo do Município de Malta, através das Secretarias de Educação, Esportes, Cultura e Turismo e de Assistência Social.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I – Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e aplicação dos recursos;
- II – Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
- III – Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- IV – Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo municipal referente às políticas voltadas para a juventude, indicando as modificações necessárias e propondo as respectivas alterações;
- V – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal no campo da promoção e defesa dos jovens;
- VI – Oferecer subsídio para a elaboração de leis, decretos ou atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;
- VII – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo.

**Art. 3º** - Considera-se jovem para efeito desta Lei a pessoa de 15 a 29 anos de idade;

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Juventude tem a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;
- III. Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Um representante do Movimento Religioso;

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

VI. Um representante de movimentos culturais.

**§ 1º** - Os Conselheiros devem eleger entre si o Presidente e Secretário Geral do Conselho Municipal da Juventude;

**§ 2º** - O mandato dos Conselheiros, dos respectivos suplentes e do Presidente do Conselho Municipal da Juventude é de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

**Art. 5º** - Ao Presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – Dirigir a Secretaria Executiva;

III – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

IV – Fazer a representação das matérias encaminhadas ao Conselho Municipal de Juventude;

**Art. 6º** - A função de Conselheiro não é remunerada nem implica em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art. 7º** - As manifestações do Conselho Municipal de Juventude são de caráter propositivo, consultivo e deliberativo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade;

I – Função consultiva, quando provocado a emitir avaliação sobre os projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;

II – Funções propositivas e deliberativas, quando apontar políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho.

**Art. 8º** - O Poder Executivo deve prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização das Conferências Municipais de Juventude.

**Art. 9º** – Após a posse, os membros do Conselho devem elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 10º** – Todas as deliberações e comunidades do Conselho Municipal de Juventude devem ser publicados nos meios de comunicação do município e em local de fácil acesso e visualização a todos os interessados.

**Art. 11º** – O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude é prestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Malta.

**Art. 12º** – Fica criado o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Juventude.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

§ 1º - O Fundo Municipal da Juventude é constituído por:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – Doações particulares;
- IV – Legados;
- V – Contribuições voluntárias;
- VI – Produto de aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º - O Fundo Municipal de Juventude – FUMJUV é gerido pelo titular da Secretaria de Assistência Social, dois representantes das entidades não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Juventude.

§ 3º - Os gestores do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV devem prestar contas a cada trimestre, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 13º** – São receitas do Fundo Municipal de Juventude:

- I – Dotação consignada anualmente do orçamento do município e as verbas provenientes de crédito especial e/ou suplementar;
- II – Transferências dos Governos Federal e Estadual;
- III – Recolhimento de multas de violação do Estatuto de Juventude;
- IV – Receitas oriundas de convênios realizados entre entidades governamentais e não governamentais nacional e estrangeira;
- V – Recursos originários de doações, auxílios, venda de material e de eventos realizados pelo Conselho Municipal de Juventude;
- VI – Outros recursos que porventura lhes forem destinados.

**Art. 14º** – Deve ser realizada, com prioridade bienal, em ano distinto a da Assembleia Geral do Conselho Municipal de Juventude, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude tem sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude;

§ 2º - O Poder Executivo deve prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude;

§ 3º - A Conferência Municipal de Juventude é ampla e deve ser previamente divulgada.

---

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: [diariopmm@gmail.com](mailto:diariopmm@gmail.com)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**Art. 15º** – O Conselho Municipal de que se trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nas atribuições que a ele são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

**Art. 16º** – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 18** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Malta, Estado da Paraíba, em 29 de agosto de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

  
Manoel Benedito de Lucena Filho  
- Prefeito Constitucional -

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com